



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 006/2023 - CDS VELHO CHICO DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR NO SISTEMA PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL.

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 001/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO CDS VELHO CHICO - PROCESSO SELETIVO N.º001/2023 - IVO BARBOSA SOUZA

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 004/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021.

**DECRETO N.º 006/2023 – CDS VELHO CHICO**

Dispõe sobre o controle de carga horária de servidor no sistema presencial e não presencial.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, atendendo ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que os serviços de inspeção municipal-SIM, desenvolvidas pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico constitui-se de serviços “in loco” e serviços de relatórios e pareceres técnicos;

Considerando a possibilidade do servidor, coordenador do SIM, em efetivar suas funções de forma presencial e não presencial, sem prejuízos de sua atividade;

Considerando as determinações da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas gerais de Consórcios Públicos, assim como, Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, estatuto e Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico;

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, pelo presente, que a carga horária do servidor **FERNANDO ESCOLÁSTICO DA SILVA NASCIMENTO**, Brasileiro, Médico Veterinário, portador do RG nº 07480113 90SSP/BA e CPF nº 014.416.305-54, Contrato de Serviços nº 003/2020 e aditivos posteriores, pode ser cumprida na forma de 10(dez) horas presenciais e as demais 30(trinta) no sistema “online e/ou home office”, sem prejuízos as atividade desenvolvidas no Sistema de Inspeção Municipal -SIM do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



ART. 2º - Os efeitos do presente decreto retroagem as atividades prestadas pelo referido servidor nos últimos 06 (seis) meses, visando a devida regulamentação de cumprimento de sua carga horária.

Publique-se e Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa, 03 de janeiro de 2023.

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

PRESIDENTE CDS VELHO CHICO



**CONTRATO N.º 001/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO CDS VELHO CHICO – PROCESSO SELETIVO
N.º 001/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, IVO BARBOSA SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente na Rua Jaime Neto, nº 57, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA, tendo em vista o Processo Seletivo nº 001/2023, consoante as normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Decretos nº 001 e 002 do CDS Velho Chico, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR na área de Ciências Agrárias, visando a execução do CONVÊNIO N.º 759/21 e aditivos posteriores, firmado entre o CDS Velho Chico e o Estado da Bahia-CAR/SDR.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo nº 001/2023 do CDS-Velho Chico.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.



II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de R\$ **6.516,71** (seis mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria e aditivo de prazo e/ou financeiro do CONVÊNIO N° 759/21 e aditivos posteriores, firmado entre o CDS Velho Chico e o Estado da Bahia-CAR/SDR.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros



V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Planejar junto com as Secretarias Municipais de Agricultura ou órgão municipal equivalente, as ações de campo das respectivas equipes técnicas municipais, com foco no desenvolvimento sustentável do(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s) da agricultura familiar definido(s) no âmbito da PARCERIA MAIS FORTE;
- b) Desempenhar atividades de assistência e suporte às equipes técnicas municipais de ATER, nas áreas de agropecuária, agroecologia e meio ambiente, conforme o planejamento e as especificidades de cada sistema produtivo priorizado;
- c) Apoiar a SDR/BAHIATER nas ações de monitoramento, ajustes e avaliação, conforme o planejamento de campo junto às equipes técnicas locais;
- d) Assessorar a SDR no planejamento de atividades gerenciais contínuas e diretrizes do monitoramento e controle das atividades desenvolvidas no âmbito da PARCERIA MAIS FORTE, objeto deste EDITAL;
- e) Elaborar relatórios parciais, objetivando correção de rumos das atividades, caso se mostre necessário;
- f) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Habilitação para conduzir automóveis mínimo categoria de habilitação "B".
- h) Disponibilidade para viajar;
- i) Organização e encaminhamento de demandas mensais de capacitação das equipes técnicas municipais do Programa de ATER;
- j) Monitoramento dos objetivos, metas e indicadores de eficiência e de impacto do Programa de ATER.
- k) Outras atividades correlatas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.



5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.



6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 15 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,

IVO BARBOSA SOUZA

CPF nº 634.477.545-91

TESTEMUNHAS:

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 004/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS-VELHO CHICO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa -Estado da Bahia - CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Guimarães Cursino, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro **VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 1016155409 SSP/BA e CPF n.º 004.963.715-09, residente na Rua Vasco da Gama, Vila Nova S/N, Bom Jesus da Lapa-Ba., neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, nos termos da lei N.º 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei n.º 8.666/93, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário 004/2021 - processo seletivo simplificado n.º 001/2021, conforme cláusulas a seguir:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.0. Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, bem como, para atender as atividade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2018, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS- VELHO CHICO, assim como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 001/2021, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

1.2 Este termo de Contrato substitui, em todos os seus termos, contratos anteriores firmados entre as partes, constando o presente como válido para todos os fins, a partir da sua assinatura.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO



2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de Assistente de Obras, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em estradas, limpeza de bueiros, tapa buracos com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, visando, em especial, atender ao Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e o Contrato de Assistência Técnica (BAHIA ATER – Contrato nº 008/2020), firmado também com o Estado da Bahia, através da Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR., assim como, demais demandas ligadas as atividades de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

2.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº001/2021 – Processo Seletivo 001/2021 do CDS-VELHO CHICO, Decretos 002/2021 e 003/20221 do CDS Velho Chico.

2.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista e pelos Preceitos de Direito Público.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

3.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei ou acréscimo de função.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 3.1 Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2023, com início imediato após vigência atual, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria.



4.2 Este contrato, ainda, poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou através de Contratos ou convênios, de mesma natureza ou similar objeto, que vier a ser firmado pelo CDS Velho Chico e o Estado da Bahia, admitindo-se a prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

6.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

6.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

6.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

6.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

6.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

6.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do Contratante

6.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

6.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

6.11 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio



e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA

6.12 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

6.13. Manter durante todo o contrato as cláusulas estabelecidas no edital de Processo Seletivo nº001/21.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

6.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

6.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

6.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

6.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

6.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VII - CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O Contratado fica ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de eventuais contratos ou convênios firmado pelo CDS Velho Chico, no caso vinculação de contratos.

7.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

7.3 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.



7.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

7.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

7.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

7.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações da Lei nº 8666/93 e Artigos 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

10.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

10.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/93, em conjunto com a Lei Estadual nº 9.433/05, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e Decreto nº 006/2020 do CDS Velho Chico, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.



XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

12.2. Como fiscal de contratos figura o Engenheiro Civil do CDS Velho Chico, Leandro Ribeiro Porto.

12.3 O Regime jurídico do Contrato de Prestação de Serviço referente a este processo seletivo n.º 001/2021 será "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Cláusula 31.º do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 31 de dezembro de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

PRESIDENTE

VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS

CPF n.º 004.963.715-09C

CONTRATADO



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____